



Câmara Nacional de Justiça Arbitral

CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

RESOLUÇÃO CNJA Nº 010/2026

EMENTA: Aprova e determina a publicação da Tabela de Custas e Honorários da Câmara Nacional de Justiça Arbitral – CNJA, aplicável aos procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA NACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL – CNJA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre a arbitragem;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para fixar, rever e publicar os valores de custas iniciais, custas administrativas e honorários devidos aos mediadores, conciliadores e juízes arbitrais que atuam perante esta Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência e uniformidade na aplicação dos valores cobrados nos procedimentos instaurados perante a CNJA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar pública a Tabela de Custas e Honorários da CNJA, constante do Anexo Único deste Despacho, aplicável a todos os procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem instaurados perante esta Câmara a partir da data de publicação.



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral

CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

Art. 2º As custas iniciais serão devidas na data de aprovação da instauração do procedimento, nos termos do Anexo Único, sendo recolhidas pelo Requerente Solicitante.

Parágrafo único. Caso o procedimento de arbitragem seja precedido de procedimento de mediação ou conciliação nesta Câmara, o valor já recolhido a esse título será descontado das custas iniciais do procedimento arbitral subsequente.

Art. 3º As custas administrativas incidirão exclusivamente sobre os procedimentos de instauração de Processo Arbitral, calculadas em percentual sobre o valor da lide, conforme faixas estabelecidas no Anexo Único.

Art. 4º Os honorários dos mediadores, conciliadores e juízes arbitrais nomeados pela CNJA serão devidos conforme os valores e condições fixados no Anexo Único, sendo os honorários referentes a procedimentos on-line exigíveis a cada 7 (sete) dias, contados do início do procedimento.

Art. 5º Os valores fixados neste Despacho poderão ser revistos pela Presidência da CNJA, mediante novo Despacho ou Instrução Normativa, sempre que a manutenção da adequação econômica dos serviços prestados assim o exigir.

Art. 6º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

Dr. Tony Gusso

Presidente da Câmara Nacional de Justiça Arbitral – CNJA



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral

CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS DA CNJA

1. Composição das Custas

Componente	Finalidade
Taxa de registro/instituição	Valor inicial, não reembolsável, destinado à análise de admissibilidade, autuação, comunicações iniciais e organização do procedimento.
Taxa de administração	Remunera a administração institucional, a Secretaria, o controle de prazos, o ambiente eletrônico, comunicações e suporte procedimental.
Honorários profissionais	Remuneração de mediadores, conciliadores, árbitros, peritos, intérpretes e demais profissionais designados.
Fundo de despesas	Provisão para despesas operacionais, bancárias, documentais, tecnológicas, postais ou emergenciais.
Despesas extraordinárias	Valores de terceiros, deslocamentos, salas, perícias, traduções, transcrições, hospedagem e outros gastos necessários.



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

2. Procedimentos Arbitrais

Código	Procedimento	Custas institucionais	Honorários	Escopo / observações
M-01	Pré-mediação / triagem inicial	Sem custo, até 30 minutos	Sem honorários	Reunião informativa; Não inclui análise jurídica de mérito.
M-02	Mediação ou conciliação ordinária	3% do valor econômico; Mínimo total de R\$ 4.000,00 e máximo de R\$ 150.000,00. Taxa de registro: R\$ 1.500,00, compensada no total.	R\$ 350,00/h por mediador ou conciliador. Provisão inicial: 4 horas.	Ambiente eletrônico, comunicações, agenda e formalização do termo de encerramento.



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral

CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

Código	Procedimento	Custas institucionais	Honorários	Escopo / observações
M-03	Mediação familiar	R\$ 1.500,00	Inclui 1 sessão de até 2 horas; Horas adicionais a R\$ 350,00/h.	Restrita a direitos patrimoniais disponíveis e matérias negociáveis. Atos dependentes de jurisdição estatal não estão incluídos.
M-04	Conciliação trabalhista	R\$ 1.000,00 por sessão de até 2 horas	Horas adicionais: R\$ 350,00/h.	Inclui condução da sessão e formalização institucional do termo. Eventual homologação judicial é externa e não está incluída.



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

Código	Procedimento	Custas institucionais	Honorários	Escopo / observações
M-05	Mediação on-line continuada	Mesma regra do item M-02	R\$ 350,00/h, com provisão semanal mínima de 1 hora enquanto o canal estiver ativo.	Adequada a negociações assíncronas e múltiplas reuniões virtuais.
M-06	Negociação assistida / facilitação	2% do valor econômico; mínimo total de R\$ 2.500,00 e máximo de R\$ 75.000,00. Registro: R\$ 1.000,00, compensado no total.	R\$ 350,00/h por facilitador.	Sem poder decisório; aplicável quando as partes desejarem apoio técnico de negociação.



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

3. Custas Iniciais

Código	Procedimento	Custas institucionais	Honorários	Escopo / observações
A-01	Arbitragem ordinária	R\$ 4.000,00 de registro, compensados na taxa administrativa da faixa aplicável.	R\$ 700,00/h por árbitro. Provisão inicial sugerida: 10 horas por árbitro.	Taxa administrativa conforme tabela do item 5.
A-02	Arbitragem expedita	R\$ 3.000,00 de registro. Taxa administrativa equivalente a 75% da arbitragem ordinária, mínimo total de R\$ 4.000,00.	R\$ 700,00/h por árbitro único. Provisão inicial: 8 horas.	Para causas de menor complexidade ou até R\$ 500.000,00, salvo convenção diversa.
A-03	Arbitragem homologatória por acordo	1,5% do valor do acordo; mínimo total de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 30.000,00. Registro: R\$ 2.000,00, compensado.	R\$ 700,00/h; mínimo de 3 horas.	Exige convenção arbitral válida e objeto relativo a direitos patrimoniais disponíveis.



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

A-04	Árbitro de emergência	Provisão fixa inicial de R\$ 25.000,00: R\$ 5.000,00 de administração, R\$ 17.500,00 de honorários e R\$ 2.500,00 de fundo de despesas.	Inclui até 25 horas; excedente a R\$ 700,00/h.	Para tutela urgente antes da constituição do órgão arbitral.
A-05	Reconvenção ou pedido contraposto	R\$ 4.000,00 de registro e taxa administrativa calculada sobre o valor econômico próprio do pedido.	Honorários por hora, conforme trabalho adicional.	Cobrança autônoma em relação ao pedido principal.
A-06	Aditamento com aumento do valor econômico	Complementação da taxa administrativa pela diferença da nova faixa ou base econômica.	Honorários adicionais conforme trabalho.	Sem nova taxa de registro, salvo formação de procedimento autônomo.
A-07	Inclusão de parte adicional	R\$ 1.500,00 por parte incluída após os dois primeiros participantes.	Provisão complementar quando houver aumento relevante de trabalho.	Sujeita à decisão do órgão competente.



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

A-08	Consolidação ou coordenação de procedimentos	R\$ 3.000,00 por requerimento, sem prejuízo do recálculo sobre o valor consolidado.	Honorários adicionais conforme trabalho.	Aplicável a procedimentos conexos, contratos múltiplos ou grupos econômicos.
A-09	Impugnação de árbitro	R\$ 5.000,00 de taxa administrativa.	R\$ 700,00/h por integrante do órgão de decisão; provisão mínima de 5 horas.	A taxa administrativa poderá ser restituída se a impugnação for acolhida por omissão relevante no dever de revelação.
A-10	Correção, esclarecimento ou sentença complementar	Erro material evidente: sem custo. Demais pedidos: R\$ 1.000,00.	R\$ 700,00/h por árbitro.	Custas dispensáveis quando o pedido for acolhido por omissão ou erro imputável ao órgão arbitral.



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

A-11	Carta arbitral / cooperação judicial	R\$ 750,00 por expedição.	Tempo do árbitro a R\$ 700,00/h, se necessário.	Despesas judiciais, postais, cartorárias e de diligência cobradas à parte.
A-12	Medida de urgência após a constituição	Sem nova taxa administrativa, salvo audiência ou operação extraordinária.	R\$ 700,00/h por árbitro.	Despesas extraordinárias e eventual caução não estão incluídas.
A-13	Causa acima de R\$ 10.000.000,00, internacional ou de alta complexidade	Proposta específica da Secretaria, observada a faixa de 4% como referência e eventual teto negociado.	Honorários por hora e provisão específica.	Pode haver acréscimo por idioma estrangeiro, múltiplas sedes, remessa internacional ou complexidade técnica.



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

4. Custas Administrativas (Arbitragem Ordinária)

Faixa de Valor da Lide	Custas Administrativas	Mínimo	Observação
Até R\$ 50.000,00	8%	R\$ 4.000,00	A taxa de registro de R\$ 4.000,00 integra o total.
R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	7%	R\$ 4.000,00	Percentual aplicado sobre o valor integral da controvérsia.
R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	6%	R\$ 4.000,00	Percentual aplicado sobre o valor integral da controvérsia.
R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	5%	R\$ 4.000,00	Percentual aplicado sobre o valor integral da controvérsia.
R\$ 1.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	4%	R\$ 4.000,00	Percentual aplicado sobre o valor integral da controvérsia.
Acima de R\$ 10.000.000,00	Verificar com a Secretaria da CNJA	A definir	Secretaria fixará valor, teto e provisões conforme complexidade.



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

3. Honorários

Função	Verba Honorária	Condição
Mediador ou conciliador	R\$ 350,00 por hora	Unidade mínima de faturamento: 30 minutos.
Árbitro único, coárbitro ou presidente	R\$ 700,00 por hora, por profissional	O órgão arbitral poderá fixar provisões complementares conforme a complexidade.
Perito	Conforme proposta aprovada	A CNJA poderá cobrar 10% de taxa de gestão financeira e administrativa quando administrar o pagamento.
Intérprete ou tradutor	Conforme orçamento	Tradução juramentada, interpretação simultânea ou consecutiva e revisão técnica são despesas extraordinárias.
Secretário técnico ou especialista ad hoc	Conforme orçamento aprovado	Somente quando necessário e



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral

CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

		previamente comunicado às partes.
--	--	--------------------------------------

5. Disposições Gerais

- O valor econômico da controvérsia corresponde ao benefício patrimonial total pretendido, incluindo pedidos principais, acessórios, reconvenções e pedidos contrapostos.*
- Quando o valor não puder ser determinado no protocolo, a Secretaria fixará base provisória, sujeita a complementação posterior.*
- A taxa de registro ou instituição será paga pelo requerente no protocolo e não será reembolsada.*
- Após a adesão da parte requerida ou a constituição do órgão arbitral, as demais custas serão rateadas igualmente entre os polos, salvo convenção, decisão procedimental ou alocação final diversa.*
- A taxa de registro será compensada na taxa de administração total do respectivo procedimento, evitando cobrança administrativa em duplicidade.*
- Na conversão de mediação ou conciliação em arbitragem entre as mesmas partes e sobre o mesmo objeto, a taxa de administração efetivamente paga no procedimento consensual será creditada na arbitragem, até o limite da taxa arbitral. Honorários profissionais e despesas não serão compensados.*
- O procedimento será, por padrão, eletrônico e on-line. Atos presenciais, deslocamentos e infraestrutura especial serão cobrados separadamente.*
- Honorários serão calculados pelo tempo efetivamente dedicado a estudo, reuniões, audiências, deliberações, redação, revisão, decisões e demais atos necessários.*



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral

CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

- i. A unidade mínima de lançamento profissional será de 30 minutos.*
- j. Perícias, traduções, diligências, serviços cartorários, custas judiciais e fornecedores externos dependem de prévio adiantamento.*
- k. A CNJA poderá exigir provisões complementares por aumento de valor, complexidade, reconvenção, perícia, audiência, deslocamento, múltiplas partes ou alteração do escopo.*
- l. O inadimplemento poderá acarretar suspensão, arquivamento administrativo ou extinção do pedido, após comunicação à parte responsável, conforme o Regulamento Geral.*
- m. Valores não utilizados de honorários e fundo de despesas serão restituídos após o encerramento e a prestação de contas, descontados atos já praticados e obrigações assumidas.*
- n. Tributos, retenções previdenciárias, encargos cambiais e remessas ao exterior não integram os valores líquidos desta tabela.*
- o. Valores em moeda estrangeira serão convertidos para reais pela taxa oficial de venda adotada pela Secretaria na data da cobrança.*
- p. Parcelamentos dependerão de autorização expressa e não afastarão a suspensão em caso de inadimplemento.*
- q. Procedimentos pro bono, sociais, coletivos ou institucionais poderão receber redução ou isenção mediante decisão fundamentada da Presidência.*
- r. Os núcleos temáticos da CNJA - saúde, engenharia, digital, imobiliário, ambiental, contratos públicos e outros - observam esta mesma tabela, acrescida das despesas técnicas específicas.*
- s. Em matéria familiar e trabalhista, a atuação da CNJA limita-se ao âmbito juridicamente disponível e não substitui atos de competência exclusiva do Poder Judiciário ou de autoridade pública.*



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP



Câmara Nacional de Justiça Arbitral

CNJA

Resolução CNJA 008 – Código Disciplinar

- t. *A tabela vigente será aquela existente na data do protocolo, salvo deliberação institucional expressa em sentido diverso.*
- u. *Os valores acima seguem a Instrução Normativa publicada no sítio eletrônico da CNJA (www.cnja-jus.com), disponibilizada pela Secretaria, e estão sujeitos a atualização mediante novo ato da Presidência.*



Cadastrado

cnja@cnja-jus.com

Avenida Paulista, 1765 - 7º e 13º andares – São Paulo/SP